



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 155 /2010.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.100, de 29 de dezembro de 2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 5º, do art. 4º, da Lei nº 2.100, de 29 de dezembro de 2008, que passam a constar com as seguintes redações:

Art. 4º - ...

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

Art. 2º - Fica corrigida a seqüência da numeração dos artigos conforme abaixo:

“Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;**
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1.º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2.º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

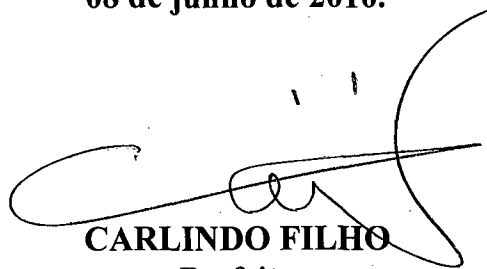
Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.100, de 29 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de junho de 2010.

CIENTE

Constou do expediente da ~~Secretaria~~

do dia / /



CARLINDO FILHO

= Prefeito =

Presidente
APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 22 / 06 / 2010

Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 24 / 06 / 2010

Presidente